

PORTARIA Nº 11617, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Revogada pela Portaria SPGA nº 2608, de 11 de novembro de 2020)

A **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por delegação pela Portaria nº 5136, de 2 de maio de 2018, c/c a Portaria nº 7039, de 22 de agosto de 2017, que estabelece normas relativas à substituição automática e de longa permanência por cumulação nas Promotorias de Justiça, nas hipóteses de afastamento, e na forma deliberada pelos membros interessados,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a nova tabela de substituição automática das Promotoria de Justiça Cível e Infância e Juventude de Serra, com a seguinte redação:

CARGO	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO
1º Promotor Cível	9º Promotor Cível	2º Promotor Cível
2º Promotor Cível	1º Promotor Cível	4º Promotor Cível
3º Promotor Cível	13º Promotor Cível	7º Promotor Cível
4º Promotor Cível	2º Promotor Cível	9º Promotor Cível
5º Promotor Cível	7º Promotor Cível	6º Promotor Cível
6º Promotor Cível	15º Promotor Cível	2º Promotor Infância e Juventude
7º Promotor Cível	5º Promotor Cível	13º Promotor Cível
9º Promotor Cível	4º Promotor Cível	1º Promotor Cível
13º Promotor Cível	3º Promotor Cível	15º Promotor Cível
15º Promotor Cível	6º Promotor Cível	1º Promotor Infância e Juventude
1º Promotor Infância e Juventude	2º Promotor Infância e Juventude	5º Promotor Cível
2º Promotor Infância e Juventude	1º Promotor Infância e Juventude	3º Promotor Cível

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a *Portaria nº 13358, de 06 de dezembro de 2018.

Vitória, 13 de novembro de 2019.
ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

Este texto não substitui o original publicado no Dimpes de 14/11/2019 e republicado com alteração em 12/12/2019.